



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO PARA APOIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DA EMPRESA

REGULAMENTO

Aprovado por deliberação do
Conselho Diretivo do IEFP, I.P. em 2020.03.31



Medidas de apoio de carácter excecional e temporário, destinadas aos empregadores e trabalhadores afetados pelo surto da COVID-19:

Resolução de Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março

Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março

Lei-quadro da política de emprego:

Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro

Índice

1. Objeto	4
2. Objetivos.....	4
3. Empregadores abrangidos.....	4
4. Requisitos de concessão do Incentivo - situação de crise empresarial.....	4
5. Requisitos das entidades empregadoras.....	5
6. Valor e pagamento do Incentivo.....	5
7. Período de candidatura	6
8. Requerimento e documentação	6
9. Análise, decisão e notificação	7
10. Termo de aceitação	7
11. Indeferimento	8
12. Incumprimento e restituição de apoios	8
13. Cumulação de apoios	9
14. Acompanhamento, fiscalização e auditoria.....	9
15. Entrada em vigor	9
ANEXOS AO REGULAMENTO.....	14

1. Objeto

O presente Regulamento define o regime de acesso ao incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa, de caráter excecional e temporário, a conceder pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP), previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março (adiante designado por Incentivo), destinado aos trabalhadores e empregadores afetados pelo surto do vírus COVID-19.

2. Objetivos

- Apoiar a manutenção dos postos de trabalho e atenuar situações de crise empresarial;
- Atuar preventivamente sobre o desemprego, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, visando assegurar a viabilidade e a manutenção dos postos de trabalho dos trabalhadores afetados pela pandemia do coronavírus COVID-19.

3. Empregadores abrangidos

Podem beneficiar do Incentivo os empregadores de natureza privada, incluindo as entidades empregadoras do setor social, e trabalhadores ao seu serviço, afetados pela pandemia da COVID -19 e que se encontrem, em consequência, em situação de crise empresarial, mediante requerimento eletrónico apresentado pela entidade empregadora junto dos serviços da Segurança Social, nos termos definidos do ponto 4, e que beneficiem de uma das seguintes medidas previstas no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março:

- a) O apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, com ou sem formação em caso de redução ou suspensão em situação de crise empresarial;
- b) O plano extraordinário de formação.

4. Requisitos de concessão do Incentivo - situação de crise empresarial

4.1 Para efeitos de aplicação do Incentivo, considera-se situação de crise empresarial, desde que se verifique uma das seguintes situações

- a) O encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento, decorrente do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos, previsto no Decreto n.º 2 -A/2020, de 20 de março, ou por determinação legislativa ou administrativa, nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, ou ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, assim como da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, relativamente ao estabelecimento ou empresa efetivamente encerrados e abrangendo os trabalhadores a estes diretamente afetos,

ou

- b) Mediante declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado da empresa que ateste:

- i. A paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas, que possam ser documentalmente comprovadas nos termos da alínea c) do n.º 3;
- ii. A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

4.2 As circunstâncias referidas na alínea b) do ponto anterior são atestadas mediante cópia de declaração do empregador e de certidão do contabilista certificado da empresa e apresentadas aquando da formalização do requerimento para acesso à medida prevista no n.º 1 do artigo 10.º Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março.

5. Requisitos das entidades empregadoras

Para aceder à medida prevista no presente regulamento, o empregador tem que, comprovadamente:

- a) Ter a situação contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- b) Beneficiar de, pelo menos, uma das medidas previstas nas alíneas a) e b) do ponto 3.

NOTA: Sem prejuízo do disposto na alínea a), até ao dia 30 de abril de 2020, não relevam, para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 177.º -A do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do n.º 1 do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, as dívidas constituídas no mês de março de 2020:

Artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário

Situação tributária regularizada

1 - Considera-se que o contribuinte tem a situação tributária regularizada quando se verifique um dos seguintes requisitos:

a) Não seja devedor de quaisquer impostos ou outras prestações tributárias e respetivos juros;

...

Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social

Situação contributiva regularizada

1 - Para efeitos do presente Código, considera-se situação contributiva regularizada a inexistência de dívidas de contribuições, quotizações, juros de mora e de outros valores do contribuinte.

...

6. Valor e pagamento do Incentivo

O Incentivo corresponde ao montante de uma retribuição mínima mensal garantida (RMMG), por cada trabalhador por conta de outrem ao serviço do empregador.

São também abrangidos pelo Incentivo os membros dos órgãos estatutários da entidade empregadora, que se encontrem a efetuar contribuições para o regime geral dos trabalhadores por conta de outrem.

O apoio é pago de uma só vez, no prazo de 10 dias úteis após a devolução do termo de aceitação.

Este prazo não se aplica se a aprovação do pedido tiver ocorrido com uma antecedência superior a 30 dias consecutivos face à data de início do período de apoio. Neste caso, o pagamento será efetuado no prazo de 10 dias úteis antes do início do período de apoio, desde que se verifiquem as condições de elegibilidade previstas no ponto 5.

7. Período de candidatura

A data de abertura e encerramento de candidatura é definida por deliberação do conselho diretivo do IEFP e divulgada no sítio eletrónico www.iefp.pt.

8. Requerimento e documentação

8.1. O pedido do apoio é efetuado mediante a apresentação de requerimento (anexo 1) e o preenchimento de um formulário, em Excel, disponibilizado no Portal iefponline, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Balancete contabilístico referente ao mês do apoio bem como do respetivo mês homólogo ou meses anteriores, quando aplicável;
- b) Declaração de Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) referente ao mês do apoio bem como dos dois meses imediatamente anteriores, ou a declaração referente ao último trimestre de 2019 e o primeiro de 2020, conforme a requerente se encontre no regime de IVA mensal ou trimestral respetivamente, que evidenciem a intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento ou a suspensão ou cancelamento de encomendas;
- c) Para os efeitos da subalínea i) da alínea b) do 4.1, documentos demonstrativos do cancelamento de encomendas ou de reservas, dos quais resulte que a utilização da empresa ou da unidade afetada será reduzida em mais de 40 % da sua capacidade de produção ou de ocupação no mês seguinte ao do pedido de apoio;
- d) Elementos comprovativos adicionais a fixar por despacho do membro do Governo responsável pela área do trabalho e da segurança social;
- e) Certidão relativa às situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, devendo, preferencialmente, ser concedida autorização ao IEFP para o efeito (anexo 3);
- f) Cópia das declarações de remunerações apresentadas à segurança social no mês anterior ao do pedido, com os trabalhadores da entidade a abranger pelo Incentivo;
- g) Comprovativo de IBAN;
- h) Cópia da declaração do empregador e da certidão do contabilista certificado da empresa, desde que esta esteja obrigada a ter contabilidade organizada, para comprovação das situações previstas na alínea b) do ponto 4.1.

8.2 O pedido de apoio deve ser preferencialmente apresentado 1 mês antes da data em que se pretende dar início ao período de concessão do incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa, e após a entidade empregadora já se encontrar a beneficiar de uma das medidas (ponto 3) que são condição prévia para a concessão deste apoio.

A entidade empregadora não está inibida de apresentar o pedido de apoio com maior antecedência, mas a sua concessão estará condicionada à verificação do cumprimento dos requisitos de acesso e elegibilidade.

9. Análise, decisão e notificação

A análise do pedido é efetuada pelos serviços do IEFP.

A decisão é proferida no prazo de 5 dias úteis a contar da data de apresentação do pedido.

O prazo suspende-se quando haja lugar à solicitação de esclarecimentos ou informações adicionais.

A decisão é notificada à entidade empregadora através do endereço de correio que foi comunicado pela entidade empregadora, com envio de recibo de leitura, devendo a mesma conceder autorização para o efeito. A entidade deve devolver o respetivo recibo de leitura ou, caso o sistema de correio eletrónico não o permita, acusar a receção da mesma. Caso não seja possível esta forma de comunicação a notificação é enviada por via postal, através de carta registada com aviso de receção.

10. Termo de aceitação

10.1 Em caso de aprovação, a entidade empregadora deve devolver um termo de aceitação da decisão de aprovação ao IEFP, no prazo de 10 dias úteis, contados desde a data da receção da respetiva notificação.

10.2 O termo de aceitação deve ser assinado pela entidade empregadora observando o seguinte:

- a) No caso de pessoas singulares, o signatário deve rubricar todas as folhas e anexos e assinar no final, indicando o número e a data de validade do respetivo cartão de cidadão, bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte;
- b) No caso de pessoas coletivas:
 - i. Entidades com assinatura digital SCAP - caso os representantes legais da entidade disponham de assinatura digital certificada no âmbito do SCAP (Sistema de Certificação de Atributos Profissionais, regulado pela Portaria n.º 73/2018, de 12 de março), devem proceder à assinatura digital e remeter o respetivo ficheiro (apenas este tem valor legal);
 - ii. Entidades sem assinatura digital - caso os representantes legais da entidade, não disponham de assinatura digital certificada no âmbito do SCAP, o termo deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo a assinatura (de quem tem poderes para o ato e para obrigar a entidade empregadora) ser reconhecida, nessa qualidade, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, nos termos da legislação em vigor. Todas as folhas e anexos devem ser rubricados e autenticados.

Este reconhecimento é dispensado durante a atual situação excepcional, aceitando-se o documento com a assinatura, simples, dos responsáveis da entidade, elaborada conforme consta do respetivo BI ou CC.



Neste caso, estes responsáveis, individualmente, devem efetuar uma declaração onde afirmam que obrigam legalmente a entidade, comprometendo-se a realizar o reconhecimento logo que estejam reunidas condições de segurança para esse efeito (modelo constante do anexo 4).

10.3 O termo de aceitação define as obrigações da entidade empregadora, prevendo, nomeadamente, que a mesma se compromete a:

- a) Não efetuar qualquer despedimento, exceto por facto imputável ao trabalhador;
- b) Durante o período de aplicação do incentivo, bem como nos 60 dias seguintes, o empregador abrangido por aquelas medidas não pode fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho;
- c) Cumprir as obrigações legais, fiscais ou contributivas;
- d) Guardar, organizar e manter atualizados todos os documentos que digam respeito à, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP;
- e) Sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEFP e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o apoio no âmbito do Incentivo, ainda que após o período de concessão do apoio.

10.4 A decisão de aprovação caduca no caso de não devolução do termo de aceitação da decisão, no prazo de 10 dias úteis após a respetiva notificação.

10.5 A devolução do termo de aceitação pode ser admitida até ao prazo de 20 dias úteis após a respetiva notificação, em casos devidamente justificados e autorizados pelo IEFP.

11. Indeferimento

Sem prejuízo da realização de audiência de interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, são objeto de indeferimento os pedidos que não reúnam as condições exigidas, nos termos da legislação e do presente regulamento, designadamente, por:

- a) Falta de cumprimento dos requisitos da entidade empregadora;
- b) Falta de cumprimento dos requisitos de concessão do Incentivo.

12. Incumprimento e restituição de apoios

O incumprimento das obrigações relativas aos apoios previstos no presente regulamento implica a restituição, total ou proporcional, do montante recebido, quando que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Cessação de contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho, durante a vigência da presente medida, bem como nos 60 dias seguintes;
- b) Despedimento, exceto por facto imputável ao trabalhador;
- c) Não cumprimento pontual das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;

- d) Não cumprimento pelo empregador das suas obrigações legais, fiscais ou contributivas;
- e) Distribuição de lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do incentivo, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- f) Incumprimento, imputável ao empregador, das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos;
- g) Prestação de falsas declarações.

Caso a restituição não seja efetuada, voluntariamente, no prazo fixado pelo IEFP, são devidos juros de mora à taxa legal em vigor, desde o fim desse prazo, sendo realizada cobrança coerciva nos termos da legislação em vigor.

13. Cumulação de apoios

A medida prevista no presente regulamento é cumulável com outros apoios.

14. Acompanhamento, fiscalização e auditoria

A presente medida é objeto de ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção, por parte do IEFP ou de outras entidades com competências para o efeito.

Estas ações têm por objetivo verificar o cumprimento das normas aplicáveis e das obrigações assumidas, nomeadamente a obrigação de manutenção dos postos de trabalho, ainda que após o período de concessão do apoio.

É dever das entidades empregadoras permitir a realização de ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEFP e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o pedido de apoio e facultando o acesso às suas instalações, sempre que o mesmo seja solicitado.

A medida é, ainda, objeto de avaliação periódica mensal por parte da Comissão Permanente da Concertação Social.

As entidades empregadoras do presente incentivo podem, ainda, ser fiscalizadas, *a posteriori*, pelas entidades públicas competentes, devendo comprovar nesse momento os factos em que se baseou o pedido.

Essa comprovação é efetuada por prova documental, podendo ser requerida a apresentação de documentos, nos casos aplicáveis, nomeadamente os referidos nas alíneas a) a d) do ponto 8.1.

15. Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos até 30 de junho de 2020, sem prejuízo de ser prorrogado por mais três meses em função da evolução das consequências económicas e sociais da COVID -19.

ANEXOS AO REGULAMENTO

Anexo 1 - Minuta de Requerimento

Anexo 2 - Formulário em Excel a submeter no iefponline

Anexo 3 - Procedimentos para consulta de situação regularizada – Administração Tributária e Segurança Social

Anexo 4 – Termo de aceitação



ANEXO 1

Requerimento do pedido de apoio



Modelo de requerimento do pedido de apoio

(a acompanhar o formulário de candidatura)

Exmo(a). Senhor(a)
Delegado(a) Regional
Do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP

(nome da empresa), localizada em _____, com o NIPC _____, vem requerer, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março, o incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa, para abranger _____ trabalhadores.

Para o efeito, anexa cópia dos documentos apresentados aquando da formalização do pedido de:

- a) Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, com ou sem formação,
ou,
- b) Plano extraordinário de formação.

A Administração/Gerência

(nome)

(data)

ANEXO 2
Formulário Excel

ANEXO 3

Procedimentos para consulta da situação regularizada – Autoridade Tributária e Segurança Social



	Autorização para consulta <i>on-line</i>	Disponibilização de certidões
Administração fiscal	<ul style="list-style-type: none">• Após ter entrado no Portal das Finanças www.portaldasfinancas.gov.pt, escolher opção “Serviços Tributários”;• Caso não esteja registado, deve fazê-lo, no campo “é a primeira vez que utiliza este site?”;• Escolher área de acesso Empresas”, consoante o caso (o procedimento seguinte é idêntico);• Na janela “Serviços”, escolher a opção “Outros serviços”;• No menu seguinte, em “Autorizar”, escolher “Consulta Situação Tributária”;• Indicar N.º de Contribuinte e Senha de Acesso; clicar em “Entrar”;• Indicar o NIPC do IEF (501442600), e “autorizar”. <p><i>*Quando for operacionalizada essa possibilidade, a entidade empregadora declara que autoriza os serviços competentes da administração fiscal a comunicar ao IEF a informação relevante para efeitos de concessão do apoio.</i></p>	<ol style="list-style-type: none">a) Na Área de Gestão do iefponline, na área do empregador (canto superior direito), escolha a opção “Documentos”;b) De seguida, é necessário acionar o botão “Novo Documento”;c) Escolher o “Tipo de Documento” pretendido, acionar o botão “Procurar” para seleccionar o ficheiro relativo à certidão em questão (que foi previamente digitalizada);d) Para finalizar, acione o botão “Submeter”.
Segurança social	<p>Declara na candidatura que autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEF a informação relevante para efeitos de concessão do apoio.</p> <p>Esta comunicação será efetuada se a entidade não disponibilizar as certidões ao IEF.</p>	

ANEXO 4

Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação

INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO PARA APOIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DA EMPRESA

TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º _____, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, aplicáveis.

Mais se declara que:

- a) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março, e do Regulamento do Incentivo financeiro extraordinário para a normalização da atividade da empresa;
- b) Se compromete a cumprir todas as obrigações contratuais, legais, fiscais e contributivas a que está vinculada;
- c) Se compromete a manter os requisitos da entidade empregadora, previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março, e no respetivo regulamento, durante o período de duração das obrigações decorrentes da atribuição do apoio;
- d) Se compromete a não efetuar qualquer despedimento, exceto por facto imputável ao trabalhador;
- e) Se compromete, durante o período de aplicação do incentivo previsto, bem como nos 60 dias seguintes, a não fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho;
- f) Se compromete a pagar pontualmente as obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;
- g) Se compromete a pagar pontualmente as contribuições à segurança social, salvo se beneficiar de regime de isenção;
- h) Se compromete a não distribuir lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do Incentivo, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- i) Se compromete a não aumentar as remunerações dos membros dos corpos sociais durante o período de duração das obrigações decorrentes da concessão do Incentivo;
- j) Se compromete a sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEFP e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o apoio no âmbito do Incentivo;
- k) Se compromete a guardar, organizar e manter atualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP;
- l) Assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração ao pedido inicialmente aprovado, nomeadamente a cessação de contratos de trabalho ou a ausência prolongada do trabalhador;
- m) Tem conhecimento de que o incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da concessão do Incentivo implica a cessação da atribuição do apoio financeiro concedido e/ou a



- restituição proporcional ou total do mesmo, nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março, e no respetivo regulamento;
- n) Tem conhecimento de que deve proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da data da receção da notificação para o efeito, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
 - o) Tem conhecimento de que pode solicitar um plano de reembolso para pagamento faseado da restituição dos montantes, até ao limite de 36 prestações mensais;
 - p) Tem conhecimento de que na impossibilidade de reembolso no prazo de 36 prestações mensais, pode ser estabelecido novo plano de reembolso, a autorizar pelo IEFP, até ao máximo de 60 prestações mensais (desde o início do primeiro plano e na condição de se verificar a condição do nível de emprego), não sendo aplicados juros a partir da autorização;
 - q) Tem conhecimento de que a falta de pagamento de uma das prestações previstas nos planos de reembolso dá lugar a vencimento de todas as prestações;
 - r) Tem conhecimento de que sempre que não cumpra a obrigação de restituição no prazo estipulado é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
 - s) Tem conhecimento de que em sede de execução fiscal são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária;
 - t) Tem conhecimento que a apresentação do mesmo pedido de financiamento a mais de uma entidade financiadora determina a revogação do financiamento e consequente restituição dos apoios pagos.

Data __/__/__

O(s) Responsável(eis)

(Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato. Consulte o ponto 10.2 do Regulamento para condições excecionais para assinatura de pessoas coletivas.)



DECLARAÇÃO
(DISPENSA DE RECONHECIMENTO DE ASSINATURA)

Tendo em conta o período de grande excecionalidade determinado pelas medidas de contenção à propagação do COVID-19, atenta ainda a necessidade de contratualização de direitos e obrigações no âmbito da medida INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO PARA APOIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DA EMPRESA, Processo n.º _____, com decisão de aprovação em ___/___/____, declaro sob compromisso de honra que:

- a) Sou representante legal da entidade _____, com o NIPC _____, sediada em _____;
- b) Procedi à assinatura, sem reconhecimento notarial (ou de outra entidade competente), no respetivo termo de aceitação/termo de responsabilidade, devido às medidas de contingência acima assinaladas, estando a mesma elaborada de acordo com o meu Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- c) O reconhecimento da assinatura será efetuado de acordo com o estipulado no regulamento desta medida ativa de emprego, logo que as condições de interação social sejam retomadas com segurança.

_____/___/___/_____

O declarante

*Preencher uma declaração para cada representante legal da entidade.

Apenas aplicável a pessoas coletivas, cujos representantes não tenham assinatura digital certificada SCAP.